



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0759/2024**

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2024.

Processo nº 5030174-92.2024.4.02.5101,  
ajuizado por

Trata-se de Autora, de 68 anos de idade, com quadro de **cateter duplo J em ureter direito** e diagnóstico de **ureterolitíase**. Esteve internada, em 29 de março de 2024, no Hospital Federal do Andaraí para a realização de **ureterorrenolitotripsia flexível**, tendo obtido alta, em 04 de abril de 2024, sem realizar a cirurgia por falta de material na unidade (Evento 1, ANEXO2, Página 10). Foram pleiteadas a **cirurgia para remoção do cateter duplo J** e a **cirurgia para retirada de cálculo renal** (Evento 1, INIC1, Página 6).

Embora à inicial (Evento 1, INIC1, Página 6) também tenha sido pleiteada a **cirurgia para remoção do cateter duplo J**, esta não consta descrita em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Página 10). Portanto, **este Núcleo fica impossibilitado de realizar uma inferência segura acerca de sua indicação, neste momento**.

No que tange ao pleito **cirurgia para retirada de cálculo renal** (Evento 1, INIC1, Página 6), em documento médico consta a cirurgia proposta de **ureterorrenolitotripsia flexível** (Evento 1, ANEXO2, Página 10).

A **ureterorrenolitotripsia flexível** é um tratamento efetivo e seguro para cálculos de até 2 cm. Trata-se de é uma alternativa menos invasiva, mas está relacionada a um maior número de procedimentos complementares para se atingir altas taxas de sucesso<sup>1</sup>.

Diante o exposto, informa-se que o procedimento de **ureterorrenolitotripsia flexível** **está indicado** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Evento 1, ANEXO2, Página 10).

Quanto à disponibilização, no âmbito do SUS, informa-se que a cirurgia **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP): **ureterolitotripsia transureteroscópica**, sob o respectivo código de procedimento: 04.09.01.059-6.

Destaca-se que, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existem **Serviços Especializados de Atenção em Urologia**<sup>2</sup>, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está

<sup>1</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE UROLOGIA. Recomendações da SBU 2012: terapia minimamente invasiva. Disponível em: <[http://sbu.org.br/pdf/recomendacoes/livro\\_terapia\\_minimamente\\_invasiva.pdf](http://sbu.org.br/pdf/recomendacoes/livro_terapia_minimamente_invasiva.pdf)>. Acesso em: 13 mai. 2024.

<sup>2</sup> Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde. Serviços Especializados. Disponível em: <[http://cnes2.datasus.gov.br/Mod\\_Ind\\_Especialidades\\_Listar.asp?VTipo=169&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTerc=00&VServico=169&VClassificacao=00&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1](http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=169&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTerc=00&VServico=169&VClassificacao=00&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1)>. Acesso em: 13 mai. 2024.



organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>3</sup>.

Cabe destacar que a Autora está sendo acompanhada pelo **Hospital Federal do Andaraí** (Evento 1, ANEXO2, Página 10), unidade de saúde pertencente ao SUS. Portanto, informa-se que **é responsabilidade da referida instituição realizar a cirurgia proposta ou, no caso de impossibilidade, encaminhá-la à uma outra unidade de saúde apta ao atendimento da demanda.**

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>4</sup> **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Autora – **cálculo renal**.

**É o parecer.**

**Ao 10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JAQUELINE COELHO FREITAS**

Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

---

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 13 mai. 2024.

<sup>4</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 13 mai. 2024.